PROJETO DE LEI Nº 153 /2025

Ementa: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna no município de Muriaé e estabelece diretrizes para ações de informação, prevenção e assistência à saúde materna, incorporando sugestões de especialistas e da comunidade.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de maio, em consonância com o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, como o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna" no município de Muriaé.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna é:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde materna e as causas da mortalidade materna evitável, com foco nas especificidades do contexto local de Muriaé.
II - Disseminar informações acessíveis e culturalmente relevantes sobre os direitos das gestantes, os cuidados integrais durante a gravidez, parto e puerpério, e a rede de serviços de saúde disponíveis no município, incluindo fluxos de atendimento e referências.
III - Incentivar a busca ativa por assistência pré-natal qualificada desde o início da gestação e o acesso facilitado a informações e métodos de planejamento familiar, respeitando as escolhas individuais.
IV - Mobilizar e articular a sociedade civil, profissionais de saúde de diversas áreas (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, etc.), gestores públicos e a comunidade em geral para a implementação de ações integradas e contínuas que visem a redução da mortalidade materna e a melhoria da saúde da mulher em Muriaé.

V - Estimular o debate público sobre as barreiras de acesso à saúde materna epropor soluções conjuntas para enfrentá-las.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, em diálogo com especialistas e a comunidade, poderá, durante a semana em que ocorrer o Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna, promover ou apoiar as seguintes ações:

I - Realização de palestras, workshops, rodas de conversa e atividades educativas interativas sobre saúde materna em unidades de saúde, escolas, associações de bairro e outros espaços comunitários, com linguagem acessível e considerando as diferentes realidades da população de Muriaé.
II - Divulgação ampla de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos, podcasts) sobre os cuidados na gravidez, sinais de alerta (incluindo informações sobre violência obstétrica), direitos da gestante e locais de assistência, utilizando diferentes mídias e canais de comunicação locais.
III - Promoção de capacitações e atualizações para profissionais de saúde da rede municipal sobre as melhores práticas em saúde materna e neonatal, humanização do atendimento, identificação e manejo de emergências obstétricas, e a importância da escuta qualificada das mulheres.
IV - Articulação com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de saúde e outras instituições para a realização de eventos, campanhas de conscientização e projetos de pesquisa que abordem a realidade da mortalidade materna em Muriaé.
V - Implementação de ações de educação em saúde voltadas para homens e familiares sobre a importância do seu papel no apoio à gestante e no cuidado com o recém-nascido.
VI - Promoção de espaços de escuta e acolhimento para mulheres que vivenciaram perdas gestacionais ou neonatais, com o apoio de profissionais especializados.
VII - Análise e divulgação de dados locais sobre mortalidade materna, identificando os principais fatores de risco e áreas de maior vulnerabilidade no município, para orientar as ações e políticas públicas.
VIII - Incentivo à participação da comunidade na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde materna.
IX - Iluminação de prédios públicos com cores alusivas à causa, como forma de visibilidade.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e *representantes da comunidade e especialistas em saúde materna*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A mortalidade materna, definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a morte de uma mulher durante a gravidez, no parto ou em até 42 dias após o término da gestação, por causas relacionadas ou agravadas pela gravidez ou por seu manejo, mas não por causas acidentais ou incidentais, é um grave problema de saúde pública e um indicador de desigualdade social.

Apesar dos avanços nas últimas décadas, a mortalidade materna ainda representa um desafio significativo em muitos municípios brasileiros, incluindo Muriaé. Muitas dessas mortes são evitáveis com acesso a cuidados de saúde de qualidade antes, durante e após a gravidez.

A instituição do "Dia Municipal de Conscientização sobre a Redução da Mortalidade Materna" em Muriaé tem como objetivo principal *sensibilizar a população, os profissionais de saúde e os gestores públicos para a urgência e a importância desta questão*. Ao dedicar um dia específico para este tema, busca-se:

Aumentar a visibilidade do problema: Trazer a discussão sobre a mortalidade materna para o centro do debate público em Muriaé.
Promover a educação em saúde: Disseminar informações cruciais sobre os cuidados necessários durante a gestação, parto e puerpério, os sinais de alerta e os direitos das mulheres.
Fortalecer a rede de apoio: Estimular a articulação entre os serviços de saúde, a comunidade e outros setores para a implementação de ações eficazes.
Incentivar a busca por cuidados adequados: Motivar as gestantes a procurarem o pré-natal desde o início da gravidez e a seguirem as orientações dos

profissionais de saúde. Empoderar as mulheres: Informar sobre seus direitos e a importância de sua participação ativa nas decisões sobre sua saúde.

A inclusão de sugestões de especialistas em saúde materna (como obstetrizes, enfermeiras obstétricas, ginecologistas) e da comunidade (representantes de grupos de mulheres, usuárias dos serviços de saúde) enriquece este projeto de lei, garantindo que as ações propostas sejam mais alinhadas com as necessidades e a realidade local de Muriaé. Suas contribuições podem trazer perspectivas valiosas sobre as barreiras de acesso, as dificuldades enfrentadas e as estratégias mais eficazes para a redução da mortalidade materna no município.

Portanto, a criação deste Dia Municipal representa um passo importante para fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher em Muriaé e para contribuir para a redução de um indicador tão sensível e evitável como a mortalidade materna.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27/05/25

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD